

AVISO

MATRÍCULAS – PRÉ-ESCOLAR [2021/2022]

Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com a alínea a) do artigo 3º do **Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14/04** (2ª alteração do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04), o período de matrícula [1ª vez] /renovação da matrícula que implique alteração de escola ou mudança de encarregado de educação para o Pré-escolar decorre de **15 de abril a 14 de maio de 2021**.

As matrículas recebidas dentro deste período são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

1| O PEDIDO DE MATRÍCULA DEVERÁ SER APRESENTADO:

- por via eletrónica (*Internet*), na aplicação informática disponível no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão** (é necessário ter um leitor de cartões), **chave móvel digital** ou **credenciais de acesso ao Portal das Finanças**;
- em **situações excecionais**, o pedido poderá ser apresentado presencialmente, nos serviços administrativos do Agrupamento, na **Escola Básica e Secundária D. Dinis**, de **segunda a sexta-feira**, das **9h às 16h**, com **pedido de marcação obrigatório através do telefone [252808310] ou de email [secretaria.dinis@gmail.com]**. O Encarregado de Educação terá de se fazer acompanhar da **documentação necessária e da senha de acesso ao Portal das Finanças**.

2| No ato da matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação pré-escolar**, sempre que possível.

3| Entende-se por «**encarregado de educação**», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados (nº 1, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, na redação dada pelo Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14/04).

4| O Encarregado de Educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados (ponto 2, do artigo 2º do Despacho acima referido).

5 | PRIORIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS

O preenchimento de vagas na educação pré-escolar processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 21/04, na redação atual.

- 1ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31/12, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2ª Que completem os 3 anos de idade até dia 15/09;
- 3ª Que completem os 3 anos de idade entre 16/09 e dia 31/12.

➤ **No âmbito de cada uma das prioridades acima referidas, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13/09;
- 2ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20/8, na redação conferida pela Lei nº 60/2017, de 01/08;
- 3ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação pretendido, nos termos previstos no nº 4, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 21/04, na redação atual;
- 4ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada a prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior a escola do Agrupamento que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades anteriormente apresentadas.

6 | DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA MATRÍCULA

No ato da matrícula é obrigatório fazer o **upload dos documentos** que comprovem o **local de residência do encarregado de educação, ASE, ou demais situações**, que o encarregado de educação queira considerar nas

prioridades previstas no Despacho Normativo referido. A não apresentação dos documentos inviabilizará qualquer relevância para as prioridades apresentadas.

No ato da matrícula, o Agrupamento recolherá os seguintes dados:

Relativamente à criança:

- a) Número do Cartão de Cidadão, do título de residência/passaporte (no caso de crianças estrangeiras);
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
- d) Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- e) Boletim de Vacinas da criança devidamente atualizado – no caso de a matrícula ser presencial;
- f) 1 fotografia tipo passe digitalizada (formato JPEG) e submetida no portal das matrículas ou identificada no verso (nome completo) – no caso de a matrícula ser presencial;
- g) Se a criança tiver necessidades educativas específicas (artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação atual) deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

Relativamente ao encarregado de educação

- a) Número do Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
- d) Comprovativo da composição do agregado familiar, a obter no Portal das Finanças;
- e) Comprovativo da residência do EE (domicílio fiscal) a obter no Portal das Finanças;
- f) Comprovativo do local de trabalho do EE emitido e autenticado pela Entidade Patronal;
- g) Documento de regulação de poder paternal, se aplicável (pais separados);
- h) Declaração do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;
- i) Morada e contactos;
- j) Data de nascimento.

Só serão validados/aceites pedidos de matrícula com a apresentação de toda a documentação.

7| No caso de Adiamento ou Antecipação de Matrícula devem os Encarregados de Educação apresentar todos os documentos necessários nos Serviços Administrativos, na Escola Básica e Secundária D. Dinis, até ao dia **14 do mês de maio, impreterivelmente.**

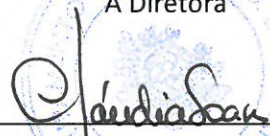
8| A Candidatura aos apoios de ação social escolar e inscrição nos serviços de fornecimento de almoços e lanches será feita através da **plataforma SIGA da Câmara Municipal de Santo Tirso**. A candidatura deverá ser feita via *Internet* pelo Encarregado de Educação, em moldes a definir oportunamente.

9| Divulgação das listas de crianças relativas à matrícula ou à renovação de matrícula (artigo 4º do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14/04).

Até 31/05 – Divulgação das listas dos alunos que requereram matrícula na educação pré-escolar.

01/07 – Divulgação das listas das crianças admitidas.

Santo Tirso, 15 de abril de 2021


A Diretora


(Cláudia Maria da Cunha Soares)